



## Decisão Monocrática 00448/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05846/2021-2

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO (45 DIAS) PARA ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA TCE.

Tratam os presentes autos de Comunicação de Instauração de Tomada de Contas Especial, instaurada de ofício, pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com o intuito de apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, mais precisamente em relação aos pagamentos de aluguéis sociais, no período compreendido de 2013 a 2020.

Por meio da “Petição Inicial” 01775/2021-3, o responsável requereu a dilação de prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada, alegando, em síntese, a complexidade e extensão dos fatos a serem analisados na referida TCE, razão pela qual foi deferida a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, por meio da DECM 1049/2021, na forma do art. 14, parágrafo único, da IN 32/2014.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Decorrido o prazo, o responsável se dirige a este Tribunal de Contas mediante a Petição Intercorrente 240/2022-2, informando a ocorrência de atraso na análise documental do processo de tomada de contas especial, alegando, novamente, a complexidade dos fatos a serem apurados, bem como o extenso lapso temporal a ser analisado, qual seja, 2013 a 2020.

Ao final, solicita prorrogação do prazo para a conclusão do presente trabalho, por igual período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 04 de abril de 2022, com fulcro no parágrafo único do art. 14, da IN 32/2014.

**CONSIDERANDO** os motivos acima apresentados, com destaque para o fato de que no presente caso já havia sido concedida a prorrogação de prazo no limite máximo previsto no dispositivo normativo invocado, **de modo excepcional**, pautado em parâmetros de razoabilidade, **DECIDO**, com base no art. 29, II c/c 358, III, ambos da Resolução TC 261/2013, por **prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo, a contar da data desta publicação**, para que seja concluído e encaminhado a esta Corte de Contas o relatório final da Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Portaria nº 1152/2021, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 389, IX, da Resolução TC 261/2013 e art. 16 da IN 32/2014.

Vitória/ES, 03 de maio de 2022.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC